DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, n° 1 - Centro

Telefone

74 3641-3116

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº1090.2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. KELVIN MENDES DE JESUS, NO CARGO DE MONITOR DE CULTURA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E ESCRITÓRIO DA CIDADE DO SÃO JOÃO

PORTARIAS

PORTARIA SEMADES Nº 408.2025 - AA - PRETTO CHOPERIA E PETISCARIA

PORTARIA SEMADES Nº 439.2025 - LS - SHPX LOGISTICA

PORTARIA SEMADES Nº 440.2025 - LS - ATACADISTA BARBOSA E MATOS - MARIA JOAO

PORTARIA SEMADES Nº 441.2025 - LS - SL SUCATAS

PORTARIA SEMADES Nº 442.2025 - LS - JADE VEICULOS (1)

PORTARIA SEMADES Nº 443.2025 - LS - JDS ALEX PORTAS (1)

PORTARIA SEMADES Nº 444.2025 - DLA - TAPE RENT A CAR LTDA

PORTARIA SEMADES Nº 445.2025 - DLA - ESJ COMERCIO E SERVICOS LTDA

PORTARIA SEMADES Nº 446.2025 - ARS - POSTO SERTAO AVENIDA (1)

PORTARIA SEMADES Nº 447.2025 - ARS - POSTO SERTAO LEAO

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020.2025- REF. PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021.2025- REF. PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007.2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

Minha Feliz Cidade
PREFEITURA IRECÊ
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1090/2025

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Kelvin Mendes De Jesus**, no cargo de Monitor de Cultura da Secretaria de Cultura e Turismo e Escritório da Cidade do São João, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o **Sr. Kelvin Mendes De Jesus**, no cargo de no cargo de Monitor de Cultura da Secretaria de Cultura e Turismo e Escritório da Cidade do São João, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº. 852/2025 e retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número	185/AA/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N° 408/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PRETTO CHOPERIA E PETISCARIA LTDA,** nome fantasia **PRETTO CHOPERIA E PETISCARIA,** CNPJ: **55.440.849/0001-78** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PRETTO CHOPERIA E PETISCARIA LTDA,** nome fantasia **PRETTO CHOPERIA E PETISCARIA,** CNPJ: **55.440.849/0001-78,** com sede na R BELO HORIZONTE, nº 100, FORUM, CEP: 44.864-214, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n° 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo**: 15 dias);

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo**: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SEMADES. (**Prazo**: Durante a vigência desta autorização).

XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XII - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo**: Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes informando frequência).

XIII - Orientar os colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XIV - Seguir rigorosamente o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apresentado à SEMADES, mitigando os impactos ocasionados pelo estabelecimento à circunvizinhança. (**Prazo**: Durante a vigência desta autorização).

XV - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno ao estabelecimento. Seguindo as orientações da resolução CONSEMMA n° 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além de, controlar os Níveis de Pressão Sonora (NPS) de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

forma a não ultrapassar o NPS Diurno em 65 dB, do lado externo e/ou vizinhança, bem como, NPS de 55 dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta portaria;

XVI - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

XVII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo**: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7° - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 18 de agosto de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	056/LS/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N° 439/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **SHPX LOGISTICA LTDA.** CNPJ: **42.446.277/0186-44 (FILIAL)**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **SHPX LOGISTICA LTDA.** CNPJ: **42.446.277/0186-44 (FILIAL)**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, nº 450, PARQUE INDUSTRIAL 2, CEP: 44.871-830, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4579/2018 em ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.

Art. 2° - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (**Prazo**: 90 dias – enviar documentação via e-mail);

VIII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado à SEMADES (**Prazo**: durante a vigência dessa licença);

IX - Seguir o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES (**Prazo**: durante a vigência dessa licença);

X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo**: durante a vigência dessa licença);

XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XII - Realizar a entrega de 50 mudas de altura mínima de 1m, de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES, para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 29 de setembro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PROCESSO / Número	076/LS/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N° 440/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **ATACADISTA BARBOSA & MATOS LTDA,** nome fantasia **BARBOSA & MATOS**, CNPJ: **10.686.333/0002-50 (FILIAL)**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **ATACADISTA BARBOSA & MATOS LTDA,** nome fantasia **BARBOSA & MATOS**, CNPJ: **10.686.333/0002-50 (FILIAL)**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, nº 1201, NOVO IRECÊ, CEP: 44.868-200, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4579/2018 em ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.

Art. 2° - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

VI- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);

VII- Realizar a correta sinalização dos extintores de incêndio, em conformidade a NR – 23, devendo estes ter a devida sinalização vertical e horizontal e estarem desobstruídos. (**Prazo:** 15 dias, enviar relatório fotográfico via e-mail);

VIII- Apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária à SEMADES. (**Prazo:** 15 dias)

IX- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros à SEMADES. (**Prazo:** 15 dias)

X- Apresentar a Outorga ou Dispensa do uso do recurso hídrico, referente ao poço artesiano presente no empreendimento à SEMADES. (**Prazo:** 15 dias)

XI- Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo na saída da tubulação da rampa de lavagem veicular da empresa. (**Prazo:** 15 dias – enviar comprovação fotográfica via e-mail)

XII- Apresentar os comprovantes de destinação final dos pneus inservíveis, bem como, armazená-los em área coberta ou cobri-los, evitando assim o acumulo de água e consequentemente a proliferação de mosquitos. (**Prazo:** 15 dias – enviar comprovantes via e-mail)

XIII- Apresentar os comprovantes de destinação dos papelões e dos pallets, quer sejam para pessoas físicas ou jurídicas. (**Prazo:** 15 dias – enviar comprovantes via e-mail)

XIV- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

XV- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XVII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVIII- Realizar a entrega de 200 mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);

XIX- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 30 de setembro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	053/LS/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 441/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **S L SUCATAS LTDA,** nome fantasia **S L SUCATAS**, CNPJ: **29.578.388/0001-94,** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **S L SUCATAS LTDA,** nome fantasia **S L SUCATAS**, CNPJ: **29.578.388/0001-94**, com sede na AV SANTOS LOPES, nº 1047, CENTRO, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos**, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4579/2018 em Áreas de bota-fora.

Art. 2° - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

VI- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);

VII- Encaminhar para a SEMADES o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). (**Prazo:** 30 dias, enviar documentação via e-mail);

VIII- Realizar a correta sinalização dos extintores de incêndio, em conformidade a NR – 23, devendo estes ter a devida sinalização vertical e horizontal e estarem desobstruídos. (**Prazo:** 30 dias, enviar relatório fotográfico via e-mail);

IX- Realizar dedetizações periódicas no empreendimento (apresentar comprovantes);

X- Realizar melhorias no local de vivencia dos colaboradores, dotado de banheiro, vestiário e estrutura para alimentação (copa), conforme a NR 24 (**Prazo:** 120 dias);

XI- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

XII- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XIII- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIV- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XV- Realizar a entrega de Materiais para a confecção de 4 Pontos de Entregas Voluntárias (PEV's) nas escolas do município, seguindo listagem do Projeto em andamento em parceria com a Secretaria de Educação para construção de *ecopontos* em escolas municipais. Os responsáveis pelo projeto detêm de uma lista de materiais para confecção

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

dos mesmos com os alunos em oficinas de Educação Ambiental. O projeto com lista de materiais será apresentado pela SEMADES. (**Prazo:** 30 dias);

XVI- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 29 de setembro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	083/LS/SEMADES/SET-2025

PORTARIA N° 442/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **JADE VEICULOS LTDA,** nome fantasia **JADE VEICULOS LTDA**, CNPJ: **10.929.425/0005-67 (FILIAL),** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **JADE VEICULOS LTDA,** nome fantasia **JADE VEICULOS LTDA**, CNPJ: **10.929.425/0005-67 (FILIAL)**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, nº 352 B, ASA NORTE, CEP: 44.864-130, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em Serviço de Reparação e Manutenção com área superior a 600m².

Art. 2° - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

VI- Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);

VIII- Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XII- Implementar a periodicidade da limpeza do local de armazenamento de resíduos, para mantê-lo sempre limpo e fechado (**Prazo:** 30 dias – apresentar comprovação fotográfica);

XIII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XIV- Realizar a entrega de 50 mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);

XV- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) à SEMADES. (**Prazo:** 90 dias);

XVI- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:**360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 29 de setembro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	077/LS/SEMADES/AGO-2025

PORTARIA N° 443/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **J. D. S. LTDA,** nome fantasia **ALEX PORTAS**, CNPJ: **55.213.575/0001-84,** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **J. D. S. LTDA,** nome fantasia **ALEX PORTAS**, CNPJ: **55.213.575/0001-84**, com sede na AV EDVALDO SANTOS LOPES, S/N, CENTRO, CEP: 44.860-169, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos**, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4579/2018 em Fabricação de Artefatos de Madeira.

Art. 2° - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

VI- Instalar equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR 23. (**Prazo:** 30 dias. Apresentar comprovação fotográfica);

VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);

VIII- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

X- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XI- Implementar a periodicidade da limpeza do local de armazenamento de resíduos, para mantê-lo sempre limpo e fechado (**Prazo:** 30 dias – apresentar comprovação fotográfica);

XII- Realizar a entrega de 10 mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

XIII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XIV- Realizar a entrega de 150 estacas 5x2cm com 1,5 metro de altura (**Prazo:** 15 dias);

XV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:**360 dias);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 30 de setembro de 2025

_____
Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ – Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	182/DLA/SEMADES/DEZ-2024

PORTARIA N° 444/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **TAPE RENT A CAR LTDA**, nome fantasia **TAPE RENT A CAR**, CNPJ **58.411.830/0001-91** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **TAPE RENT A CAR LTDA**, nome fantasia **TAPE RENT A CAR**, CNPJ **58.411.830/0001-91,** com sede na R AMAROK, n.º 314, QD 60 LT 44 LT NOVO IRECE 60 LT 44 CEP: 44.868-545, NOVO IRECE, IRECÊ – BA, para a execução da atividade: **77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor,** conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);

V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 6° - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 29 de setembro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	094/DLA/SEMADES/SET-2025

PORTARIA N° 445/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ESJ COMERCIO E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **ESJ COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ **14.790.311/0001-06** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ESJ COMERCIO E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **ESJ COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ **14.790.311/0001-06,** com sede na R DA BANHA, n.º 13, CEP: 44.865-265, NOVO HORIZONTE, IRECÊ – BA, para a execução da atividade: **43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração,** conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Essa dispensa **NÃO AUTORIZA** a execução das seguintes atividades contidas no CNAE da empresa:

- 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);

V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7° - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 29 de setembro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ – Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	004/ARS/SEMADES/SET-2025

PORTARIA N° 446/2025

Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** da **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** emitida a **ORGANIZACAO HILDEBRANDOS LTDA,** nome fantasia **POSTO AVENIDA,** CNPJ **05.769.472/0004-70**, para a **RT COMBUSTIVEIS LTDA,** nome fantasia **POSTO SERTAO AVENIDA**, CNPJ **19.420.186/0001-66** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** da **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** emitida a **ORGANIZACAO HILDEBRANDOS LTDA,** nome fantasia **POSTO AVENIDA,** CNPJ **05.769.472/0004-70**, para a **RT COMBUSTIVEIS LTDA,** nome fantasia **POSTO SERTAO AVENIDA**, CNPJ **19.420.186/0001-66**, com sede na R LUIZ CARLOS PRESTES, nº 745/A, COOPIRECE, CEP: 44.860-378, IRECÊ – BA. Tendo como atividade Principal: **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 como Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VII - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);

XIV - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

XV - Realizar limpeza frequente da Caixa Separadora de Água e Óleo e sinalizá-la de forma corretamente (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

XVI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XVII - O empreendimento fica obrigado a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XVIII - Dispor de instalações adequadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para embalagens de óleo usado ou contaminado e seu recolhimento de forma segura, em lugar acessível à coleta, utilizando recipientes propícios e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XIX – Melhorar a sinalização dos equipamentos de combate a incêndio (**Prazo:** 30 dias – enviar comprovante fotográfico);

XX- Doação de 200 mudas de altura mínima 0,80m de espécies frutíferas ou nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Condicionante atendida**);

XXI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 120 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos deverá ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública;

Art. 6º- A referida Licença pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente;

Art. 7° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas;

Art. 8° - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até **26 de setembro de 2026**;

Art. 9° - Fica revogada a portaria 366/2024.

Irecê - BA, 30 de setembro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ – Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	005/ARS/SEMADES/SET-2025

PORTARIA N° 447/2025

Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** da **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** emitida a **ORGANIZACAO HILDEBRANDOS LTDA,** nome fantasia **POSTO LEÃO,** CNPJ **05.769.472/0001-27**, para a **RT COMBUSTIVEIS LTDA,** nome fantasia **POSTO SERTAO LEÃO**, CNPJ **19.420.186/0002-47** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** da **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** emitida a **ORGANIZACAO HILDEBRANDOS LTDA,** nome fantasia **POSTO LEÃO,** CNPJ **05.769.472/0001-27**, para a **RT COMBUSTIVEIS LTDA,** nome fantasia **POSTO SERTAO LEÃO**, CNPJ **19.420.186/0002-47**, com sede na AV TERTULIANO CAMBUI, nº 560-C, CENTRO, CEP: 44.860-015, IRECÊ – BA. Tendo como atividade Principal: **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 como Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V. Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI. Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);

X. Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XI. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);

XII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XIII. Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);

XIV. O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

XV. Realizar limpeza frequente da Caixa Separadora de Água e Óleo e sinalizá-la de forma corretamente (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

XVI. Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: durante a vigência desta licença);

XVII. O empreendimento fica obrigado a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) (Prazo: durante a vigência desta licença);

XVIII. Dispor de instalações adequadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para embalagens de óleo usado ou contaminado e seu recolhimento de forma segura, em lugar acessível à coleta, utilizando recipientes propícios e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XIX. Doação de 200 mudas de altura mínima 0,80m de espécies frutíferas ou nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Condicionante atendida**)

XX. Realizar a manutenção corretiva na porta de acesso do habitáculo do compressor (Prazo: 30 dias, apresentar comprovação fotográfica);

XXI. Realizar a manutenção preventiva das canaletas condutoras de fluxo conforme instrução normativa ABNT NBR 16931 (Prazo: durante a vigência desta licença);

XXII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 120 dias);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos deverá ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública;

Art. 6º- A referida Licença pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente;

Art. 7° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas;

Art. 8° - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até **26 de setembro de 2026**;

Art. 9° - Fica revogada a portaria 368/2024.

Irecê - BA, 30 de setembro de 2025

_____
Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.899/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA,** faz saber que realizará chamamento público sob o nº 020/2025. Objeto: O presente chamamento tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário destinado à locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento de aluguel social, no Município de Irecê/BA, para acolher a família da Sra. Sarah Bezerra Fernandes, que se encontra na condição de vulnerabilidade temporária, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **Período de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 03/10/2025 até 16/10/2025 às 09:00h. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.899/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2025

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA,** faz saber que realizará chamamento público sob o nº 021/2025. Objeto: O presente chamamento tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário destinado à locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento de aluguel social, no Município de Irecê/BA, para acolher a família da Sra. Marly Monteiro de Oliveira, que se encontra na condição de vulnerabilidade temporária, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **Período de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 03/10/2025 até 16/10/2025 às 10:00h. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento final da Concorrência Pública Eletrônica nº 007/2025, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aerolevantamento fotogramétrico multiespectral e perfilométrico LiDAR, mapeamento móvel 360° LiDAR, atualização do cadastro imobiliário e da planta de valores genéricos e implantação de plataforma de geoprocessamento web na modalidade SaaS, incluindo serviços de suporte técnico, treinamento e hospedagem de dados georreferenciados para o Município de Irecê/BA, declarando habilitada e vencedora do certame a empresa GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ n° 03.338.574/0001-62, no valor total de R$ 3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil reais), nos termos dos pareceres técnico e jurídico. Data de assinatura: 03/10/2025. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na Plataforma da BNC - Bolsa Nacional de Compras. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 03/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/5E19-F902-66E0-32F0-3C9F ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE - Ed 2705.pdf
Ano/Edição: ANO XIV - Nº 2705

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 03/10/2025 22:30:59 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

5E19-F902-66E0-32F0-3C9F

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

d94f3f9ef27a80f09c1a7b9125249a1c0d4b5119a156d1d3bdd00929a0cf7c0c

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.